



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI: 076 /2024.

**Dispõe sobre a proteção do patrimônio Histórico-Cultural e Natural do Município de MARACANAÚ, por meio do tombamento ou registro, cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHC) e dá outras providências.**

### **A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVA:**

Artigo 1º - Esta lei tem como objetivo proteger o patrimônio histórico-cultural e natural do Município de MARACANAÚ, por meio do tombamento ou do registro, visando a preservação e valorização da identidade e memória da comunidade.

Artigo 2º - Considera-se patrimônio histórico-cultural todo bem material ou imaterial, de valor histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, urbanístico, paisagístico e etnográfico, que constitua uma referência à identidade e à memória coletiva do Município.

Artigo 3º - O tombamento é o ato de reconhecimento do valor cultural de um bem pelo poder público, visando sua proteção e preservação. O registro, por sua vez, tem o objetivo de identificar e registrar os bens culturais relevantes para a memória do Município.

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHC), órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a proteção, preservação, restauro e divulgação do patrimônio histórico-cultural e natural do Município. O COMPHC será composto por representantes do poder público, da sociedade civil e de entidades relacionadas à proteção do patrimônio.

Artigo 5º - Compete ao COMPHC:

I - elaborar e propor diretrizes, normas e critérios para a proteção do patrimônio histórico-cultural e natural;

II - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de tombamento e registro, encaminhando-os ao executivo para deliberação final;



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - propor e acompanhar ações e políticas de preservação e valorização do patrimônio histórico-cultural e natural;

IV - promover estudos e pesquisas relacionados à história e cultura do Município;

V - incentivar e apoiar ações educativas e culturais voltadas para a valorização do patrimônio histórico-cultural e natural;

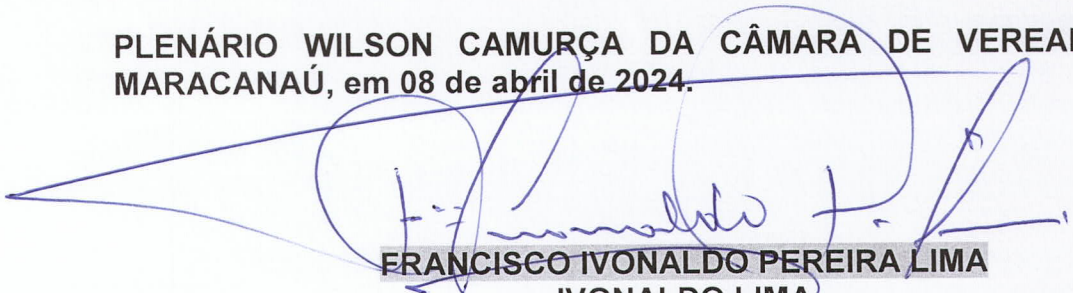
VI - fiscalizar ações que possam comprometer os bens culturais tombados ou registrados.

Artigo 6º - Fica facultado ao proprietário do bem cultural tombado ou registrado receber incentivos fiscais, sob a forma de isenção ou redução de impostos, desde que cumpridas as obrigações de conservação e manutenção do bem.

Artigo 7º - A desobediência às normas estabelecidas por esta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 08 de abril de 2024.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA  
IVONALDO LIMA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**





## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

A justificativa para a criação da lei que dispõe sobre a proteção do patrimônio Histórico-Cultural e Natural do Município de MARACANAÚ, por meio do tombamento ou registro, cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHC) e dá outras providências se baseia na importância de preservar e valorizar a história e cultura da cidade.

O patrimônio histórico-cultural e natural representa a identidade e memória do município, refletindo sua trajetória, tradições e valores. Sua proteção é essencial para garantir a continuidade dessas referências, promover a consciência histórica e incentivar a inclusão social.

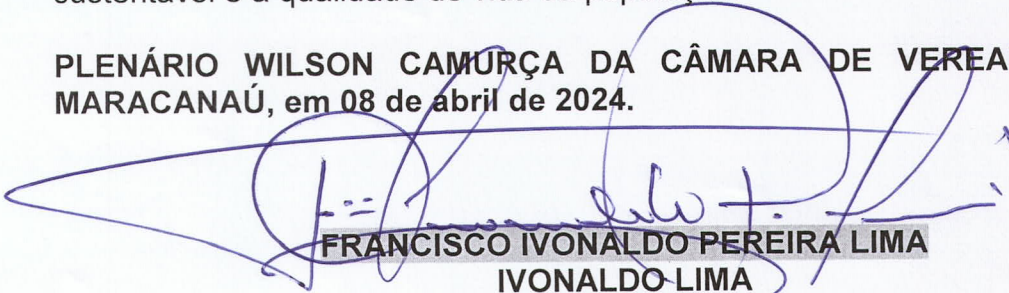
A criação da lei visa, portanto, estabelecer mecanismos legais de preservação e conservação desse patrimônio, assegurando sua proteção e promoção. O tombamento ou registro, por exemplo, possibilitará o reconhecimento oficial de bens materiais e imateriais relevantes para a história e cultura do município, impedindo sua destruição ou descaracterização.

Além disso, a criação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural (COMPHC) busca assegurar a participação da sociedade civil na definição e implementação de políticas de preservação. Esse órgão será responsável por avaliar e decidir sobre os processos de tombamento e registro, promovendo um debate democrático e plural sobre o assunto.

A lei também estabelece outras providências, como a definição de práticas de restauro e conservação, criação de instrumentos de incentivo à preservação, como benefícios fiscais, e estabelecimento de punições para ações que coloquem em risco o patrimônio.

Considerando a diversidade cultural e natural presente em Maracanaú, a criação dessa lei se torna essencial para valorizar e proteger as manifestações e elementos que compõem a identidade local, promovendo o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ, em 08 de abril de 2024.**

  
**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA**  
**IVONALDO LIMA**  
**VEREADOR**

**PP - PARTIDO PROGRESSISTAS**